



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

**LEI Nº 602/2015**

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões do RPPS da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os proventos dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buenos Aires-PE, através do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, ficam reajustados em 6,23% (**Seis virgula vinte e três por cento**),

**Parágrafo Único** – O índice de reajuste de trata o caput deste artigo, tem como base o índice de correção concedida aos aposentados e pensionista vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 2º** - Os proventos dos aposentados e pensionista que após o reajuste previsto no artigo anterior continuarem inferiores ao Salário Mínimo Nacional, atualmente no importe de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, deverão sofrer a devida adequação de modo a atingir tal piso.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do Município de Buenos Aires-PE em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2015.**

  
**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**  
**-PREFEITO-**